

Os crimes do amor: sexualidade, moralidade e discurso jurídico em Feira de Santana-Ba (1930-1948).

LUIZ ALBERTO DA SILVA LIMA*

Crime, sexualidade e moralidade

O presente artigo visa uma análise sobre as relações sexo-afetivas entre as camadas populares na cidade de Feira de Santana nas décadas de 1930 a 1948. O estudo parte da análise de 53 processos criminais de defloramentos, sedução e estupros arquivados no centro de pesquisa e documentação da universidade Estadual de Feira de Santana. A construção dos crimes sexuais, são motivados pelos valores reguladores do conceito de honra, pensados diferencialmente na formação das identidades masculinas e femininas. O percurso entre o desvirginamento até a queixa revela-nos uma faceta do cotidiano socioeconômico e sexual dos populares, sendo uma oportunidade de vislumbrar as estratégias de sobrevivência e as experiências de homens e mulheres que tornaram público sua intimidade através das interlocuções com o aparato jurídico legal.

O próprio Código Penal de 1890 no Título VIII, estabelece os crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor, (GAMA, A. D. 1923:325), que enquadrava os crimes de violência carnal, rapto, lenocínio, adultério ou infidelidade conjugal e ultraje ao pudor público. Nesses crimes tipificados, as mulheres e suas performances sexuais, eram os elementos centrais do enquadramento da lei, associado diretamente ao conceito de honra. A honra feminina ligava-se à masculina, pois, os ditames da normatividade legal eram pensados numa realidade de família paterfocal, no qual o homem, como responsável pela proteção da família, deveria salvaguarda sua honra no controle dos corpos de suas filhas e no regulamento do comportamento das mulheres do lar (CAUFIELD. 2000). Segundo Fausto, “desvenda-se desse modo o pressuposto de que a honra da mulher é o instrumento mediador da estabilidade de instituições sociais básicas – o casamento e a família” (FAUSTO. 2001:196).

* Mestre em História pela Universidade Estadual de Feira de Santana e Professor da Faculdade Anísio Teixeira em Feira de Santana-Ba.

Elemento material da honra feminina, a virgindade, esta ligada diretamente, à presença do hímen, considerado um “selo biológico” que atestava a mulher para o casamento, separando-as entre honestas e desonestas (ESTEVEES. 1990). Sueann Caulfield, em pesquisa sobre os crimes sexuais no Rio de Janeiro no início de século passado, analisou o discurso dos juristas que se debruçaram sobre os crimes sexuais e definiam que uma mulher solteira virgem era uma prostituta em potencial (CAUFIELD. 2000:77). Cabe destacar que a materialidade da honra, a virgindade, já era questionada nas primeiras décadas do século XX, pela inserção do saber médico, que discutia a existência do hímen complacente (CAUFIELD. 2000:76). No bojo desse debate, estabelecia-se ao lado da materialidade do hímen, a concepção de honra social, atrelado ao comportamento e aos costumes.

Com a mudança do Código Penal em 1940, a redação do título da lei é alterada, substituído por Crimes contra os Costumes (Capítulo VI – Código Penal Brasileiro, Decreto Lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940), separando-os dos crimes contra a família, enquadrando-os a partir de então como crimes contra a liberdade sexual, sedução e corrupção de menores, rapto, lenocínio ou tráfico de mulheres e ultraje ao pudor. Nesta nova redação da lei, surge também uma nova relação com seu enquadramento social, suprimiu-se a palavra honra e focou-se nos costumes, sendo direcionado ao conceito de pudor. Essas mudanças nas concepções de honra sexual foi fruto de um amplo debate entre juristas nos anos de 1920 e 1930, destacando Afrânio Peixoto e Nelson Hungria, que buscavam definir um novo conceito de honra, combatendo a idéia “himenocêntrica”, de valorização social da virgindade, que não correspondiam a uma noção de avanço social e por sua vez demonstravam um atraso nas instituições políticas e sociais brasileiras.

A busca na definição da honra feminina levou os juristas e comentadores do Novo Código a focar-se nos aspectos morais, pois, este apresentava um caráter subjetivo ligando-se aos costumes e comportamentos. Nelson Hungria ao comentar o Novo Código Penal, demonstrou, que era importante adequar o Código à emergência de uma nova sociedade e rever os postulados penais. No tocante aos crimes sexuais, o autor foca no sentido da caracterização da honra feminina, ligada ao conceito de pudor, que transpunha e atuava como uma ação preventiva, pois, a nível individual, exercia um

controle subjetivo e psíquico de maneira complexa, causando a inibição em defesa dos critérios ético-sociais atinentes ao que o autor chama de “amor genésico”, e, a nível coletivo, exercia uma injunção de observância das formas de normalidade e reservas impostas, no que respeita a função sexual, a experiência e as necessidades sociais (HUNGRIA, N. LACERDA R. C. 1948:90). Dessa forma, o pudor funcionava como o policiamento dos costumes coletivos e individuais, atuando numa sociedade que apresentava “crises morais” como o fato das “mulheres modernas”. O julgamento não era apenas pela materialidade do fato, mas nas conjunturas morais e pudicas em que se inscreve (RODRIGUES, 2007:107).

Nosso ponto de partida para compreender os crimes sexuais em Feira de Santana nos anos de 1930 a 1948 é uma indagação sobre o que levaram tantos pais e mães pobres a procurarem na justiça a reparação do desvirginamento de suas filhas? Qual o conceito de honra que vigorava entre os populares?

A análise sobre os comportamentos sexo-afetivo entre os populares, nos apontam para organizações particularizadas de família, como as famílias matrifocais (FERREIRA FILHO, 1994), ou através de conjugalidades, decorrente de relações de amasiamento, de concubinato, etc. Entre os pais que prestaram queixa, dos cinquenta e três processos, apenas treze eram casados. É importante localizarmos a noção de honra entre estes sujeitos e perceber a circularidade entre o Código Penal, os costumes e as experiências de vida dos sujeitos evidenciados. Vemos pela leitura processual, que a materialidade da honra entre os populares que procuraram a delegacia para queixar-se, estava na virgindade, sendo o hímen este elemento definidor. Pelo alto índice de analfabetismo em Feira de Santana, nas décadas em evidência, acredito que nenhum pai ou mãe tenham lido algum dos Juristas e comentadores dos códigos penais vigentes no período em estudo, seja o Código de 1890, seja o Código de 1940, porém, nas falas nos autos dos processos, demonstram apropriar-se dos conceitos penais ao acreditarem que a perda do hímen levava consigo a perda da honra feminina e, por conseguinte a honra familiar, condicionando aquela “desvirginada” à prostituição (CAUFIELD. 2000:77). As falas dos queixosos nos processos são exemplares, como foi o caso de Maria Theodora de Jesus, 44 anos de idade, residente no beco do Bom e Barato, solteira, doméstica, analfabeta, que procurou a delegacia no dia 10 de setembro de 1941, para

queixar-se do desvirginamento de sua filha, afirmando que a sua atitude era para “não ficar impune um crime desta ordem e na prostituição a filha, procurou queixar-se pedindo providencias”¹

Ainda continuamos a nos indagar, o que levou indivíduos como Maria Theodora, pobres e analfabetos, a requererem na Justiça a confirmação de uma honra feminina que não correspondiam ao cotidiano dos mesmos? Constata-se que Maria Theodora é solteira, mesmo tendo alguns filhos, o que a enquadra como uma mãe solteira que, por sua vez, era um modelo desviante na norma legal de conduta moral, mas confirma a nossa observação sobre as organizações particularizadas de famílias. Boris Fausto analisando os crimes sexuais em São Paulo nas décadas de 1880 a 1924, presume que os valores familiares ligadas à honra e virgindade, permeavam por todos os grupos sociais (FAUSTO. 2001)

O longo caminho do processo crime até a sentença do Juiz é bastante enviesado, por muitos acertos particulares, arquivamentos, fugas, casamentos, etc. No ato da queixa, busca-se a prova material, que é a constatação do desvirginamento através do exame de corpo de delito, que se constitui numa prova jurídica e num alibi que pode favorecer a acusação, como também a defesa. O exame funciona com a averiguação física da queixosa, revelando sua intimidade, onde os médicos peritos respondem ao questionário composto de cinco quesitos, os quais: PRIMEIRO – se houve defloramento; SEGUNDO - qual o meio empregado; TERCEIRO - se houve copula; QUARTO - se houve violência para fins libidinosos e QUINTO - qual o meio empregado, se força física, se outros meios que privasse a mulher da possibilidade de resistir e defender-se. Assim, cabia aos peritos a confirmação do fato, dando-lhe a prova. A conclusão do exame definia se o defloramento foi recente ou antigo, se a vítima estava grávida, ou se, por exemplo, a vítima adquiriu alguma doença sexualmente transmissível. O fato da brevidade ou não do defloramento, corroborava ou contradizia a queixosa, pois, o fato de constatar um defloramento antigo ou “cicatrizado” era um denunciador de que a vítima vivia em “prostituição”.

¹ Fonte: CEDOC/UEFS - Hermes Sodré – Doc. 2152, Cx. 103, Est.04, Ano 1941.

Confirmada a prova cabal do crime, seguiu-se o processo, porém, outro fator preponderante para configuração do crime de estupro ou defloramento é a comprovação da menoridade. Cabe destacar que em Feira de Santana em meados do século XX, que influía uma ampla ausência de documentação comprobatória, sendo requeridas as certidões de batismo ou mesmo os exames de verificação de idade que se assemelhavam ao exame de corpo de delito. A prova da idade era um fator crucial para caracterização do crime, sendo este um dos principais motivos de arquivamento.

Os envolvidos...

Os dados quantitativos oriundos da análise dos processos nos dão suporte para estabelecer o perfil social dos sujeitos que transitaram nessa esfera jurídica dos processos de crimes sexuais, observando desta forma, as profissões, as idades, a cor, o estado civil, a instrução, o local de moradia. Esses dados nos levaram a constatações peculiares da sociedade feirense, entrelaçadas nas redes socioculturais dos nossos sujeitos.

Uma breve amostragem acerca da autoria das queixas de crimes sexuais, prestadas em Feira de Santana de Santana, nas décadas de 1930-1948, constatamos uma maior presença masculina no ato da queixa, que visava a “reparação da honra perdida”, através do desvirginamento. Apesar deste dado caminhar em consonância com a legislação da época que determina que a queixa deveria ser prestada pelo chefe da família, que historicamente é centrada na figura masculina do pai. O que nos chama atenção neste fato, é que em estudos sobre a mesma temática, realizados por outros historiadores, entre eles, Ferreira Filho, Sanches, Esteves, encontraram uma realidade oposta, na qual a autoria das queixas era majoritariamente feminina, demonstrando as nuances dos arranjos familiares populares (ESTEVES. 1990), (FERREIRA FILHO. 1994), (SANCHES. 1998). Destacamos que estes estudos focaram os centros urbanos da cidade de Salvador e Rio de Janeiro. Entre os feirenses, o percentual masculino nas queixas representa 54,7%, entre os pais, responsáveis e patrões. Este dado pode sinalizar para o fato de que o município de Feira de Santana, ainda na década de 1940, contasse com uma população largamente situada na Zona Rural, o que interferia nas redes de

sociabilidades e na dinâmica cultural dos relacionamentos sexo-afetivos, em que a permanência de famílias biparentais eram mais relevantes, mesmo entre os populares, sabendo que essas famílias não eram constituídas por casamentos eclesiásticos ou civis, mas sim por relações de amasiamentos e concubinatos.

TABELA 8 - AUTORIA DA QUEIXA

Queixoso	Quantidade	Porcentagem
Pai	19	35,84%
Mãe	16	30,18%
Avó	03	5,66%
Responsável	06	11,32%
Patrão	03	5,66%
Vizinho	01	1,88%
Tia	01	1,88%
A vítima	02	3,77%
Ignorado	01	1,88%
Total	53	100%

Fonte: CEDOC/UEFS – Processos Criminais de defloramentos e estupro. (1930 – 1948)

Apesar de a porcentagem masculina ser maior, não podemos deixar de problematizar, o relativo número de queixas prestadas pelas mães. Nestes processos, verifica-se a ausência do pai no ambiente familiar, o que nos permite inferir sobre a constituição familiar dos populares que não seguiam as ditames da regra da biparentalidade, destacando as queixas prestadas por mães solteiras. Destacando ainda que entre as dezesseis mães que prestaram queixa, três são viúvas. Alberto Heraclito Ferreira Filho ao discutir o tema, demonstra que entre os populares havia certo reajustamento familiar, porém, mesmo nas famílias matrifocais, o pai, figura masculina, representava uma referência com bastante força. O autor chega a afirmar que a “sociedade baiana, no tocante aos populares, tão feminina na sua expressão prática e cotidiana e tão masculina em seus valores, regras e propósitos” (FERREIRA FILHO. 1994: 69).

As nossas “meninas desonradas” tinham, na maioria dos casos, idades entre 10 a 19 anos, sendo o quesito da idade uma das peças-chaves num processo de estupro e defloramento, pois, a própria lei sinalizava para fator da idade como preponderante na caracterização do crime. No Código Penal de 1890, estabelecia que “nos crimes contra a honra da mulher, o consentimento desta, sendo menor, não exime da pena o autor do delito” (GAMA. 1923:326). A idade interferia no desenrolar do processo e julgamento, pois, o defloramento numa menor de 14 anos, considerava-se crime com presunção de

violência, o que facilitava para a ofendida a sua “reparação” com o casamento, ou a condenação do réu. Cabe destacar que a falta de comprovação da idade da ofendida, devido à precariedade nos registros civis e a própria condição de analfabetismos e pobreza dos nossos sujeitos, era preponderante para o arquivamento dos processos. Como fica evidente na fala do Promotor Público ao solicitar o arquivamento de um processo de defloramento:

À certidão de baptismo foi negativa. De tudo, pois, o elemento único existente nos autos comprovador de sua idade é o exame médico, o qual conclue achar-se a idade compreendida entre 18 e 20 anos.

Ora, em face dessa conclusão e na impossibilidade de apresentação de outra prova a respeito, requer a Promotoria o archivamento deste papeis, tendo em attenção os dispositivos dos arts. 217º e 2º do actual código Penal.² [sic]

TABELA 9. QUANTO A COR/IDADE/ESTADO CIVIL DAS VÍTIMAS

Cor	Qt.	%	Idade	Qt.	%	Estado civil	Qt.	%
Branca	04	7,54%	10 a 19	47	88,67%	Solteira	53	100%
Parda	32	60,37%	20 a 29	06	11,32%			
Preta	09	16,98%						
Morena/mulata	01	1,88%						
Ignorada	07	13,20%						
Total	53	100%	Total	53	100%	Total	53	100%

Fonte: CEDOC/UEFS – Processos Crimes de defloramento e Estupros 1930-194

TABELA 10. QUANTO A COR/IDADE/ESTADO CIVIL DOS RÉUS

Cor	Qt.	%	Idade	Qt.	%	Estado civil	Qt.	%
Branco	04	7,54%	10 a 19	08	15,09%	Solteiro	33	62,26%
Pardo	12	22,64%	20 a 29	21	39,62%	Casado	13	24,52%
Preto	01	1,88%	30 a 39	11	20,75%	Viúvo	01	1,88%
Moreno/mulato	02	3,77%	40 a 49	03	5,66%	Ignorado	06	11,32%
Ignorado	34	64,15%	Acima de 50	02	3,77%			
			Ignorada	08	15,09%			
Total	53	100%	Total	53	100%	Total	53	100%

Fonte: CEDOC/UEFS – Processos Crimes de defloramento e Estupros 1930-1948

A análise sobre as profissões dos réus comprova o que buscamos discutir ao longo dos capítulos anteriores, que retrata a dinâmica rural de Feira de Santana de meados do século XX, uma vez que 35,8% dos acusados declararam ser lavradores ou roceiros, um amplo percentual, porém 64, 2% dos envolvidos declararam ocupações que sinalizavam para o um dado crescimento da paisagem urbana feirense no tocante a

² Fonte: CEDOC/UEFS – Doc.1647, Cx.85, Est. 03, ano 1941 – Pedido de arquivamento de processo pelo Promotor Lauro de Azevedo em 16 de janeiro de 1942.

ocupação popular. A questão da ocupação ou profissão dos acusado era um fator bastante requerido nos processos, pois, assim como exigia-se das mulheres um comportamento casto, ao homem exigia-se um comportamento ligado ao trabalho e a disciplina.

TABELA 9 - PROFISSÃO/OCUPAÇÃO DO RÉU

Profissão/ocupação	Quantidade	Porcentagem
Lavrador/roceiro	19	35,8%
Operário	02	3,7%
Chauffeur/motorista	03	5,6%
Ferreiro	02	3,7%
Pedreiro	03	5,6%
Comerciante/negociante	09	16,9%
Profissões liberais	03	5,6%
Policial Militar	01	1,8%
Barbeiro	02	3,7%
Eletricista	01	1,8%
Funcionário Público	01	1,8%
Alfaiate	01	1,8%
Ignorada	05	9,4%
Padeiro	01	1,8%
Total	53	100%

Fonte: CEDOC/UEFS – Processos Crimes de Defloramentos e Estupros (1930 – 1948)

Quando observamos as profissões declaradas pelas vítimas, constamos uma complexa definição de ocupação feminina em Feira de Santana, (79,26%) das ofendidas declaravam como domésticas e (16, 98%) como lavradoras. Essas identificações, principalmente a de doméstica requer uma problematização, pois, a declaração de doméstica podia definir a ocupação como “empregada doméstica” ou a afirmação de que cuidava do próprio lar. Maria Aparecida Sanches, em estudo sobre as relações de trabalho e cotidiano das empregadas domésticas em Salvador, chama a atenção para essa definição de domestica, afirmando “o hábito de se considerar como de doméstica toda e qualquer mulher que não tivesse outra profissão definida, como no caso de operárias e modistas, poderiam levar a uma distorção nas informações, levando-nos a considerar como empregadas domésticas mulheres que não exerciam a profissão e quem eram na verdade donas-de-casa” (SANCHES. 1998: 12).

Essas diferenciações são percebidas pela análise leitura dos autos, na qual observamos nossas protagonistas se relacionado economicamente, como costureiras,

vendedoras e prostitutas, ainda que, nas suas declarações sobre sua ocupação destacava ser doméstica. Isso pode inferir sobre as relações entre público/privado, pois, a leitura social da mulher honesta vincula-se esta ao meio doméstico e privado, sendo, portanto um sinalizador das preocupações femininas em caracterizar-se como honestas, demonstrando pertencimento a um lar. Cabe destacar que o nível de violência nos relatos dos crimes são mais evidente entre as mulheres que ocupavam a profissão de empregadas domésticas, uma vez que, viviam longe da vigilância da família que, grande parte morava na zona rural. Dessa forma, a prática da sedução e violência é mais constante entre este grupo social, sendo estas meninas desvirginadas por seus patrões ou agregados da casa. Somente em 01 (hum) caso envolvendo conflito sexual entre patrões/agregados e empregadas a sentença foi favorável a vítima. Isso nos remete a célebre expressão de Viveiros de Castro, no qual demonstra que para os agentes judiciais eram complicado acreditar em “uma criada de condição humilde e baixa que se diz iludida pela promessa de casamento que lhe fez seu amo, homem rico ou de elevada posição social” (CASTRO, V. 1936, P. 57). As ocupações também ligam-se ao local de ocorrência dos crime, apresentando as nuances e as pistas da qual Chalhoub chama atenção que o historiador das camadas populares deve estar atento (CHALHOUB, S. 2001).

TABELA 10 - PROFISSÃO/OCUPAÇÃO DA VÍTIMA

Profissão/ocupação	Quantidade	Porcentagem
Doméstica	42	79,26%
Lavradora/roceira	09	16,98%
Estudante	01	1,88%
Ignorada	01	1,88%
Total	53	100%

Fonte: CEDOC/UEFS – Processos Criminais de Defloramentos e Estupros. (1930 – 1948)

Na formação social dos processos e caracterização dos envolvidos no processo de crime sexual, vê-se revelarem-se os padrões de moralidade pública impostos aos sexos. Na caracterização do crime de defloramento, é condição *sine qua non* para que haja a sedução e a conseqüente promessa do casamento. Dos cinquenta e três processos, somente em seis processos, a vítima não menciona que o acusado prometeu casar-se, mas em dois desses seis aparece a relação de provimento, como o fato de as vítimas afirmarem que os acusados “Prometia tomar conta dela”³ ou que “não a deixaria atoa”⁴,

³ Fonte: CEDOC/UEFS – Brasilino Almeida – Doc. 2255, Cx. 109, Est. 04, Ano 1940.

ou que “providenciaria uma casa para a mesma ofendida”⁵. Nessa caracterização da sedução, a existência de algum vínculo afetivo entre os envolvidos era fundamental para a mulher provar sua “inocência” no fato, descrevendo uma relação de namoro ou noivado, na qual o acusado, freqüente regularmente a casa da ofendida, firmando um compromisso com a família da mesma. Martha Esteves, estudando crimes sexuais no Rio de Janeiro nos primeiros anos do século XX, destaca que os relacionamentos entre os populares não seguiam as regras descritas pelo antropólogo Thales de Azevedo (AZEVEDO. 1986), que se pautou nas relações sexo-afetiva da elite, que era ritualizada em seqüências de passagens, até chegar o casamento. Entre os populares, esses contatos eram motivados pela própria interação cotidiana do trabalho, da vizinhança e ressaltando as questões ligadas à dinâmica de sobrevivência material e tais contatos, não pressupunham um ritual elitista de cortejamento. Em Feira de Santana, observamos a mesma realidade, as relações eram estabelecidas em curto espaço de tempo e sem que houvesse a prática do ritual do namoro descrito por Azevedo. Entre os envolvidos verificou-se que 66,03%, das vítimas declarou que eram namoradas ou noivas dos seus ofensores. Porém quando observadas as declarações dos acusados esses índices reduzem-se para 24,52%, porém todos são os envolvidos são unânimes em negar a autoria do defloramento ou estupro.

TABELA 11 - RELAÇÃO DO RÉU COM A VÍTIMA

Relação	Quantidade	Porcentagem
Namorado	31	58,49%
Noivo	04	7,54%
Vizinho	03	5,66%
Cunhado	02	3,77%
Irmão	02	3,77%
Pai	01	1,88%
Tio	01	1,88%
Conhecido	05	9,43%
Padrasto	01	1,88%
Patrão	03	5,66%
Total	53	100%

Fonte: CEDOC/UEFS – Processos Criminais de Defloramento e Estupros 1930-1948

⁴ Fonte: CEDOC/UEFS – José Caetano Cerqueira – Doc. 1642, Cx. 85, Est. 03, Ano 1941.

⁵ Fonte: CEDOC/UEFS – Geremias Almeida Mattos – Doc. 1662, Cx. 85, Est. 03, Ano 1940

A análise das sentenças jurídicas dos processos de crimes sexuais, demonstra as dificuldades que as ofendidas tinham em provar seu desvirginamento. No ato de tornar público que já havia sido “detratada em sua honra”, as defloradas precisavam além da prova cabal do desvirginamento, a prova moral, que a configurasse com as representações de mulher honesta vigentes na época. Os padrões exigidos para uma mulher honesta, amparados em concepções elitistas, requeriam que as mulheres mantivessem ligadas aos ditames do privado. Assim, o comportamento das meninas pobres, que necessitavam trabalhar desde cedo nas casas de família, armazéns e outras ocupações, as tornavam suscetíveis e vulneráveis a vivenciarem os “prazeres da carne”. A deficiência nos registros de nascimentos era outro fator que dificultava o processo, pois, a prova da idade era crucial para a definição do crime de sedução e estupro. Pela quantidade de processos arquivados, 56,60%, concluímos que era difícil e complexo uma mulher provar que foi desonrada, uma vez que, era ainda mais complexo a prova de sua honra.

TABELA 12 - QUANTO A SENTENÇA

Sentença	Quantidade	Porcentagem
Arquivado	30	56,60%
Absolvido	02	3,77%
Condenado	08	15,09%
Improcedente	04	7,54%
Pronunciado	03	5,66%
Julgamento não conta	02	3,77%
Morto	02	3,77%
Outros	02	3,77%
Total	53	100%

Fonte: CEDOC/UEFS – Processos de Criminais de Defloramento e Estupros 1930-1948

O sistema jurídico, apesar de longe da realidade cotidiana dos populares, com seus cânones e vocabulários próprios aos que transitam em seu meio, por diversos momentos, foi o palco principal para o desenrolar de histórias que envolviam mulheres e homens populares que em nada conheciam dos enquadramentos jurídicos. Uma vez que, entre os 62,26% das ofendidas eram analfabetas.

GRAU DE INSTRUÇÃO DA VÍTIMA

Grau de instrução	Quantidade	Porcentagem
Ler e escreve	20	37,73%
Analfabeta	33	62,26%
Total	53	100%

Fonte: CEDOC/UEFS – Processos de Criminais de Defloramento e Estupros 1930-1948

No sistema jurídicos, esses processos ganhavam vida, trazendo a tona, vozes multifacetadas, sejam entoadas pelos protagonistas e seus coadjuvantes, ou seja pelos “manipuladores técnicos” com bem frisou Correa, analisando o papel dos representantes jurídicos no desenvolvimento processual. Desta forma, na justiça, constroem-se verdades e ocultam-se fatos, elevam-se valores que dão significado à sociedade que é representada, sendo assim, processo funciona como uma representação da sociedade, pois, traz a tona as mentalidades, comportamentos, valores, códigos legais e consuetudinários que são legitimados pelos grupos que a compõem.

Em diversos momentos do desenvolvimento processual observamos as interferências sócio-jurídicas, quando seus agentes (delegados, advogados, promotores, juízes) utilizam estratégias de buscar nos costumes, mecanismos de agravar ou atenuar os atos criminosos, fazendo muitas vezes com que o processo ganhe novos rumos, e em alguns momentos os papéis sejam invertidos, levando a vítima e tornar-se ré.

Da análise dos discursos produzidos nestas instâncias, apropriamos o cotidiano social, dessa forma, encontramos mulheres e homens negociando na complexa relação da economia sexual e afetiva, envolta em valores como, honra, recato, virilidade, fragilidade, entre outros, que permeavam as normas sociais em Feira de Santana de meados do século XX

Referências

AZEVEDO, Thales de. **As regras do namoro à antiga: aproximações sócio-culturais**. São Paulo: Ática, 1986.

CASTRO, Viveiros. **Os Delitos Contra a Honra da Mulher**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos e Cia, 1936.

CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da Honra: moralidade e nação no Rio de Janeiro(1918-1940)**. Campinas, SP, Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. 2ª edição, Campinas, SP, Editora da Unicamp, 2001.

ESTEVES, Martha Abreu. **Meninas Perdidas: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2º Edição, 2001.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. **Salvador das Mulheres: condição feminina e cotidiano popular na Belle Époque Imperfeita**, (dissertação de Mestrado), Salvador: UFBA, 1994.

GAMA, Affonso Dionysio. **Código Penal Brasileiro** – (Dec. N. 847, de 11 de outubro de 1890), Livraria Academica, Saraiva Editores, São Paulo, 1923.

RODRIGUES, Andrea Rocha. **Honra e sexualidade infanto-juvenil na cidade do Salvador, 1940-1970**. (Tese de Doutorado), Salvador, UFBA, 2007, p. 101.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. **Fogões, Pratos e Panelas: poderes, práticas e relações de trabalho doméstico**. Salvador 1900/1950. (dissertação de Mestrado), Salvador, UFBA, 1998.